

Para: **Hospitais EPER**
Assunto: **Regras de envio à Comissão Nacional para a Normalização da Hormona do Crescimento**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/H.2019/6.

Considerando que a Portaria n.º 117/2019, de 16 de abril, definiu o regime excecional de comparticipação nos medicamentos que incluem a substância ativa somatotropina (hormona do crescimento), assim como as situações patológicas abrangidas, as condições de prescrição, utilização e de dispensa, definindo igualmente a responsabilidade dos encargos, sendo aplicável na Região por força do Despacho n.º 14/99, de 27 de julho;

Considerando que a Comissão Nacional para a Normalização da Hormona do Crescimento (CNNHC), criada em 1992, viu alterada a sua composição e competências pelo Despacho n.º 1569/2018, de 14 de fevereiro;

Considerando que compete à CNNHC definir as condições de administração da referida hormona, assim como propor a individualização das situações suscetíveis de comparticipação por parte do Estado e, ainda, a análise dos processos dos doentes candidatos;

Considerando que se torna necessário uniformizar os procedimentos e a utilização eficiente e racional de medicamentos contendo a hormona de crescimento nas instituições do Serviço Regional de Saúde;

Considerando ainda a Circular Normativa n.º 18/2018, emitida pela Direção Regional da Saúde, que determina as Regras para a Utilização da Hormona de Crescimento na Região Autónoma dos Açores;

Assim, por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde, datado de 19 de outubro de 2019, determina-se o seguinte:

1. Os pedidos de apreciação/validação dos processos dos utentes candidatos à administração da hormona de crescimento comparticipada são enviados por correio, enquanto a plataforma digital de submissão de pedidos se encontrar em elaboração, à CNNHC pelos conselhos de administração dos hospitais do Serviço Regional de Saúde;
2. O preenchimento dos formulários de submissão à CNNHC é da responsabilidade dos médicos especialistas de endocrinologia ou pediatria que

1-2



seguem os referidos utentes, em estabelecimento do SRS, a quem compete o envio dos mesmos à Comissão de Farmácia e Terapêutica Local, para avaliação prévia e estimativa de custos no primeiro ano, e avaliação do potencial valor incremental por ano de tratamento, de acordo com os protocolos terapêuticos em vigor no hospital, que, por sua vez, remete ao conselho de administração para conhecimento e submissão.

3. A decisão da apreciação da CNNHC, recebida pelo conselho de administração, deverá ser comunicada ao clínico, através da Comissão de Farmácia e Terapêutica Local, a qual deverá proceder à monitorização dos tratamentos com somatropina em curso no hospital e, semestralmente, de acordo com o definido na CN nº18 de 19 de julho de 2018 da DRS, reportar à Comissão Regional de Farmácia e Terapêutica: o número de doentes para os quais foi pedida reavaliação da terapêutica; os candidatos que aguardam decisão da CNNHC e os que se encontram, à data, em tratamento, sem prejuízo do cumprimento das regras de proteção de dados pessoais.

A presente circular entra em vigor nesta data.

O Diretor Regional